

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.381 /

“ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.”

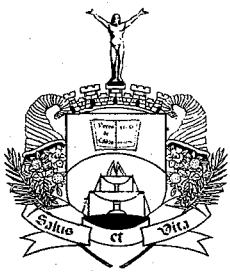
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Poços de Caldas para o Exercício de 2020, que estima a receita em R\$ 886.710.488,00 (oitocentos e oitenta e seis milhões, setecentos e dez mil e quatrocentos e oitenta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 843.063.082,00
1.1 - Receitas Tributárias	R\$ 150.972.122,00
1.2 - Receita de Contribuição	R\$ 26.208.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 3.104.195,00
1.4 - Receita Agropecuária	R\$ 0,00
1.5 - Receita Industrial	R\$ 0,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 67.432.327,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 525.331.751,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 70.014.687,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 93.362.045,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 67.536.803,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 20.177.925,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	R\$ 1.500.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 3.700.350,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$ 446.967,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-R\$ 49.714.639,00
SOMA RECEITA LÍQUIDA EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 0,00

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

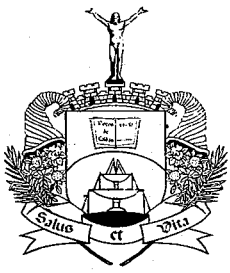
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 – LEGISLATIVA	21.300.000,00
02 – JUDICIÁRIA	10.802.963,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	85.477.897,00
05 – DEFESA NACIONAL	3.040,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	76.622,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	49.884.331,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.141.000,00
10 – SAÚDE	220.243.405,00
11 – TRABALHO	13.699.750,00
12 – EDUCAÇÃO	226.483.775,00
13 – CULTURA	4.721.894,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	617.827,00
15 – URBANISMO	29.884.789,00
16 – HABITAÇÃO	636.300,00
17 – SANEAMENTO	110.519.341,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	2.209.877,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	195.000,00
20 – AGRICULTURA	1.165.000,00
22 – INDÚSTRIA	386.500,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.418.395,00
24 – COMUNICAÇÕES	71.000,00
25 – ENERGIA	0,00
26 – TRANSPORTE	48.813.233,00
27 – DESPORTO E LAZER	11.799.225,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	27.045.178,00
29 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.114.146,00
TOTAL DAS DESPESAS	886.710.488,00

§ 1º. A despesa, por entidades orçamentárias, fica assim discriminada:

ENTIDADES DO MUNICÍPIO	R\$
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	21.300.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	761.137.738,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	72.500.000,00
INST. ASSISTÊNCIA SERVIDORES PÚBL. MUNICIPAIS	26.620.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO	3.500.000,00
FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS	1.652.750,00

§ 2º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

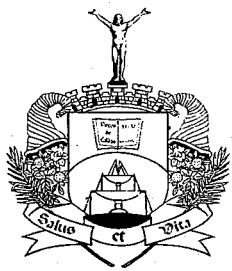
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Órgão/Descrição	Valor (em R\$)
Poder Legislativo/Administração Direta	
Câmara Municipal de Poços de Caldas	21.300.000,00
Poder Executivo/Administração Direta	
Secretaria Municipal de Governo	2.025.970,00
Secretaria Municipal de Planej., Desenv. Urbano e Meio Ambiente	11.335.226,00
Procuradoria-Geral do Município	14.218.270,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	45.439.462,00
Secretaria Municipal da Fazenda	28.397.599,00
Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas	108.582.149,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	37.618.446,00
Secretaria Municipal de Educação	215.693.075,00
Secretaria Municipal de Turismo	5.986.395,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	8.179.225,00
Secretaria Municipal de Saúde	220.693.105,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	3.096.588,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	1.005.822,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	1.898.352,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	10.129.999,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	19.911.870,00
Secretaria Municipal de Cultura	4.703.012,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	13.500.000,00
PROCON	609.027,00
Reserva de Contingência	8.114.146,00
Poder Executivo/Administração Indireta	
AME - Autarquia Municipal de Ensino	3.500.000,00
DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto	72.500.000,00
IASM - Instituto de Assistência aos Servidores Municipais	26.620.000,00
Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas	1.652.750,00
TOTAL DA DESPESA	886.710.488,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º As dotações orçamentárias referentes a operações de créditos e convênios somente poderão ser utilizadas quando da efetiva liberação dos recursos pertinentes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, devidamente justificados, nos termos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

que dispõe a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta e Indireta, até o limite de 13,1% (treze vírgula um por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 7º As dotações abaixo discriminadas, destinadas à pintura da Escola Municipal Irmão José Gregório, ficam suplementadas em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma seguinte:

02.07.03.12.361.1205.2181.3.3.90.30 – Ficha 332 – Fonte 101 – Material de Consumo – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO - FUNDAMENTAL R\$ 50.000,00

02.07.03.12.361.1205.2181.3.3.90.39 – Ficha 334 – Fonte 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO – FUNDAMENTAL.....R\$ 250.000,00

TOTAL.....R\$ 300.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

02.08.08.04.122.0401.2936.4.4.90.52 – Ficha 429 – Fonte 100 – Equipamentos e Material Permanente – FUNDO MUNICIPAL DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPALR\$ 300.000,00.

Art. 8º As dotações abaixo discriminadas, destinadas à manutenção do Colégio Municipal Dr. José Vargas de Souza, ficam suplementadas em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na forma seguinte:

02.07.03.12.361.1205.2181.3.3.90.30 – Ficha 332 – Fonte 101 – Material de Consumo – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO - FUNDAMENTALR\$ 150.000,00

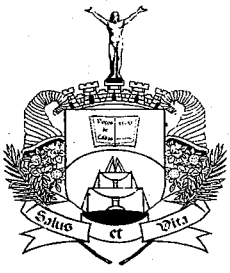
02.07.03.12.361.1205.2181.3.3.90.39 – Ficha 334 – Fonte 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO – FUNDAMENTAL R\$ 450.000,00

TOTAL.....R\$ 600.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial das seguintes dotações:

02.07.03.26.782.0401.1051.4.4.90.51 – Ficha 366 – Fonte 100 – Obras e instalações – OBRAS E PAVIMENTAÇÕES E COMPLEMENTARESR\$ 250.000,00

02.08.08.04.122.0401.2936.4.4.90.52 – Ficha 429 - Fonte 100 – Equipamentos e Material Permanente – FUNDO MUNICIPAL DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

..... R\$ 350.000,00

Art. 9º As dotações abaixo discriminadas, destinadas à reforma e manutenção do Centro de Educação Infantil Sebastião Martins, ficam suplementadas em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma seguinte:

02.07.03.12.365.1205.2182.3.3.90.30 – Ficha 336 – Fonte 101 – Material de Consumo - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO - INFANTIL R\$ 50.000,00

02.07.03.12.365.1205.2182.3.3.90.39 – Ficha 338 – Fonte 101 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO - INFANTIL

.....R\$ 250.000,00

TOTAL..... R\$ 300.000,00

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial das seguintes dotações:

02.08.03.15.452.1501.2167.3.3.90.39 – Ficha 407 – Fonte 100 – Outros Serviços de Terceiros – PJ,- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS

..... R\$ 200.000,00

02.08.03.15.452.1501.2167.4.4.90.52 – Ficha 408 - Fonte 100 – Equipamentos e Material Permanente- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS

..... R\$ 100.000,00

Art. 10. A dotação abaixo discriminada, destinada ao Coral Municipal Terezinha Furchi Alvisi, ficam suplementadas em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma seguinte:

02.18.03.13.392.1301.2883.3.3.50.41 – Ficha 1195 – Fonte 100 – Contribuições - PROJETOS ARTÍSTICOS – CULTURAIS R\$ 30.000,00

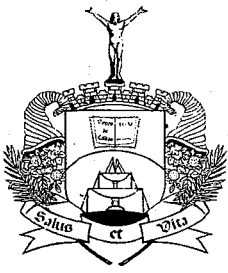
TOTAL.....R\$ 30.000,00

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

02.13.02.20.606.2001.2953.3.3.90.39 – Ficha 966 – Fonte 100 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SUSTENTÁVELR\$ 30.000,00

Art. 11. A dotação abaixo discriminada, destinada a construção no Centro Municipal Infantil Milton Ferreira Costa, ficam suplementadas em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na forma seguinte:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

02.07.03.12.365.1205.2182.4.4.90.51 – Ficha 339 – Fonte 101 – Contribuições -
PROJETOS ARTÍSTICOS – CULTURAISR\$ 2.000.000,00

TOTAL..... R\$ 2.000.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender à
suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial das
seguintes dotações:

02.08.02.15.452.1501.2168.3.3.90.39 – Ficha 401 – Fonte 100 – Outros serviços de
Terceiros PJ - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA
..... R\$ 1.000.000,00

02.08.07.04.125.0401.2898.4.4.90.52 – Ficha 425 – Fonte 100 – Equipamentos e
Material Permanente – FUNDO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
..... R\$ 182.000,00

02.13.02.20.606.2001.2953.4.4.90.52 – Ficha 967 – Fonte 100 – Equipamentos e
Material Permanente – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL R\$ 150.000,00

02.07.03.26.782.0401.1051.4.4.90.51 – Ficha 366 – Fonte 100 – Obras e instalações -
OBRAS E PAVIMENTAÇÕES E COMPLEMENTARES R\$ 250.000,00

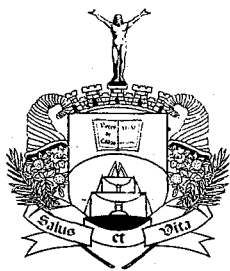
02.08.08.04.122.0401.2936.4.4.90.52 – Ficha 429 – Fonte 100 – Equipamentos e
Material Permanente - FUNDO MUNICIPAL DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL
..... R\$ 150.000,00

02.13.02.20.606.2001.2953.3.3.90.39 – Ficha 966 – Fonte 100 – Outros Serviços de
Terceiros – PJ – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL..... R\$ 95.000,00

02.08.03.15.452.1501.2167.3.3.90.39 – Ficha 407 – Fonte 100 – Outros serviços de
terceiros – PJ – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS
..... R\$ 150.000,00

02.08.03.15.452.1501.2167.4.4.90.52 – Ficha 408 – Fonte 100 – Equipamentos e
Material Permanente- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS
..... R\$ 23.000,00

Art. 12. Fica criada a dotação orçamentária na
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas,
02.05.01.04.122.0401.2016.3.1.90.94.00, no valor total de R\$ 3.200.000,00 (três
milhões e duzentos mil reais).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

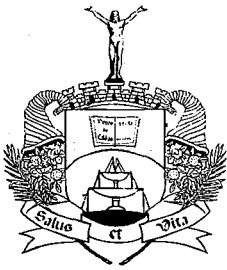
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial das seguintes dotações:

02.02.01.04.122.0401.2014..88..3.1..90.11.00.....	R\$ 50.000,00
02.03.01.04.121.0401.2006..125..3.1.90.11.00.....	R\$ 242.000,00
02.04.01.04.122.0401.2030..160..3.1.90.11.00.....	R\$ 81.000,00
02.05.01.04.122.0401.2016..178..3.1.90.11.00.....	R\$ 453.000,00
02.06.01.04.122.0401.2023..258..3.1.90.11.00.....	R\$ 160.000,00
02.07.01.04.451.0401.2046..301..3.1.90.11.00.....	R\$ 222.000,00
02.08.01.04.122.0401.2032..381..3.1.90.11.00.....	R\$ 400.000,00
02.08.01.15.452.1501.2699..397..3.1.90.11.00.....	R\$ 480.000,00
02.10.01.23.695.2301.2060..641..3.1.90.11.00.....	R\$ 91.000,00
02.11.01.27.812.0401.2206..685..3.1.90.11.00.....	R\$ 124.000,00
02.13.01.04.334.2001.2300..926..3.1.90.11.00.....	R\$ 21.000,00
02.14.01.04.122.0401.2025..995..3.1.90.11.00.....	R\$ 35.000,00
02.15.01.04.131.0401.2053..1015..3.1.90.11.00.....	R\$ 28.000,00
02.16.01.08.244.0807.2069.1036..3.1.90.11.00.....	R\$ 260.000,00
02.18.01.04.122.0401.2017..1097..3.1.90.11.00.....	R\$ 477.000,00
02.19.01.13.122.0401.2874..1156..3.1.90.11.00.....	R\$ 58.000,00
02.20.01.04.122.0401.2884..1316..3.1.90.11.00.....	R\$ 18.000,00

Art. 13. Ficam criadas, no valor total de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), as seguintes dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Educação:

02.09.01.12.122.1202.2138..3.1.90.94.00.....	R\$ 95.000,00
02.09.03.12.361.1204.2159..3.1.90.94.00.....	R\$ 404.000,00
02.09.03.12.362.1204.2162..3.1.90.94.00.....	R\$ 10.000,00
02.09.03.12.365.1204.2160..3.1.90.94.00.....	R\$ 494.000,00
02.09.03.12.366.1204.2157..3.1.90.94.00.....	R\$ 11.000,00
02.09.03.12.367.1204.2219..3.1.90.94.00.....	R\$ 30.000,00
02.09.04.12.363.1204.2223..3.1.90.94.00.....	R\$ 109.950,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

02.09.07.12.361.1204.2204..3.1.90.94.00.....	R\$ 260.000,00
02.09.07.12.361.1204.2205..3.1.90.94.00.....	R\$ 42.000,00
02.09.07.12.365.1204.2217..3.1.90.94.00.....	R\$ 244.000,00
02.09.07.12.365.1204.2218..3.1.90.94.00.....	R\$ 50,00

Parágrafo único. Os recursos para atender à criação das dotações orçamentárias de que tratam o caput deste artigo correrão pela anulação parcial das seguintes dotações:

02.09.01.12.122.1202.2138..3.1.90.11.00..439.....	R\$ 95.000,00
02.09.03.12.361.1204.2159..3.1.90.11.00..491.....	R\$ 404.000,00
02.09.03.12.362.1204.2162..3.1.90.11.00..515.....	R\$ 10.000,00
02.09.03.12.365.1204.2160..3.1.90.11.00..549.....	R\$ 494.000,00
02.09.03.12.366.1204.2157..3.1.90.11.00..563.....	R\$ 11.000,00
02.09.03.12.367.1204.2219..3.1.90.11.00..586.....	R\$ 30.000,00
02.09.04.12.363.1204.2223..3.1.90.11.00..591.....	R\$ 109.950,00
02.09.07.12.361.1204.2204..3.1.90.11.00..621.....	R\$ 260.000,00
02.09.07.12.361.1204.2205..3.1.90.11.00..624.....	R\$ 42.000,00
02.09.07.12.365.1204.2217..3.1.90.11.00..629.....	R\$ 244.050,00

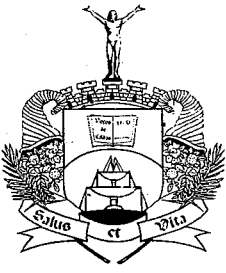
Art. 14. Ficam criadas, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), as seguintes dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Saúde:

02.12.01.10.122.1002.2073..3.1.90.94.00.....	R\$ 2.600.000,00
02.12.02.10.302.1006.2626..3.1.90.94.00.....	R\$ 180.000,00
02.12.02.10.305.1005.2081..3.1.90.94.00.....	R\$ 220.000,00

Parágrafo único. Os recursos para atender à criação das dotações orçamentárias de que tratam o caput deste artigo correrão pela anulação parcial das seguintes dotações:

02.12.01.10.122.1002.2073..720..3.1.90.94.00.....	R\$ 2.600.000,00
02.12.02.10.302.1006.2626..747..3.1.90.94.00.....	R\$ 180.000,00
02.12.02.10.305.1005.2081..749..3.1.90.94.00.....	R\$ 220.000,00

Art. 15. Fica criada, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a dotação orçamentária 01.01.01.031.0001.8003.3.1.90.94,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Indenizações e Restituições Trabalhistas, destinada à remuneração os Assessores de Vereadores.

Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

01.01.01.031.0001.8003.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 100..... R\$ 12.000,00.

Art. 16. Fica criada, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a dotação orçamentária 01.01.01.124.0002.8018.3.1.90.94, Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fonte 100, destinada à Manutenção das atividades do Controle Interno.

Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

01.01.01.124.0002.8018.3.1.90.11 - Ficha 15 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 100..... R\$ 9.000,00.

Art. 17. Fica criada, no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a dotação orçamentária 01.02.01.031.0002.8007.3.1.90.94, Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fonte 100, destinada à Manutenção das atividades da Assessoria Legislativa.

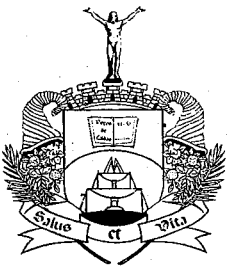
Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

01.02.01.031.0002.8007.3.1.90.11 - Ficha 20 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 100..... R\$ 23.000,00.

Art. 18. Fica criada, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), a dotação orçamentária 01.03.01.122.0002.8008.3.1.90.94, Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fonte 100, destinada à Manutenção das atividades da Assessoria Administrativa.

Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

01.03.01.122.0002.8008.3.1.90.11 - Ficha 25 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 100R\$ 17.000,00.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 19. Fica criada, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a dotação orçamentária 01.04.01.123.0002.8009.3.1.90.94, Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fonte 100, destinada à Manutenção das atividades da Assessoria Financeira.

Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

01.04.01.123.0002.8009.3.1.90.11 - Ficha 32 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– Fonte 100..... R\$ 15.000,00.

Art. 20. Fica criada, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a dotação orçamentária 01.05.01.031.0002.8010.3.1.90.94, Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fonte 100, destinada à Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

01.05.01.031.0002.8010.3.1.90.11 - Ficha 38 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 100..... R\$ 16.000,00.

Art. 21. Fica criada, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a dotação orçamentária 01.06.01.131.0002.8011.3.1.90.94, Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fonte 100, destinada à Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa e Comunicação.

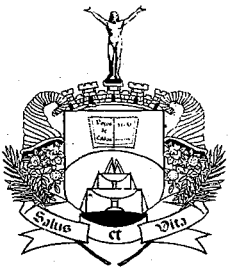
Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

01.06.01.131.0002.8011.3.1.90.11 - Ficha 45 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 100R\$ 9.000,00 .

Art. 22. Fica criada, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a dotação orçamentária 01.07.01.122.0002.8012.3.1.90.94, Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fonte 100, destinada à Manutenção das atividades da Serviços Gerais da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

01.07.01.122.0002.8012.3.1.90.11 - Ficha 68 – Vencimentos e Vantagens Fixas –



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Pessoal Civil- Fonte 100 R\$ 12.000,00.

Art. 23. Fica criada, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a dotação orçamentária 01.08.01.126.0002.8017.3.1.90.94, Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fonte 100, destinada à Manutenção das atividades da Assessoria de Informática.

Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

01.08.01.126.0002.8017.3.1.90.11 - Ficha 81 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 100.....R\$ 12.000,00.

Art. 24. A dotação abaixo discriminada, destinada à Manutenção das Bandas Marciais Infanto-juvenis, ficam suplementadas em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma seguinte:

02.09.05.12.392.1206.2186.3.3.90.30 – Ficha 616 – Manutenção das Bandas Infanto Juvenis - Fundamental – Material de Consumo - Fonte 100 R\$ 30.000,00

02.09.05.12.392.1206.2186.4.4.90.52 – Ficha 619 – Manutenção das Bandas Infanto Juvenis - Fundamental – Material Permanente - Fonte 100R\$ 120.000,00

TOTALR\$ 150.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

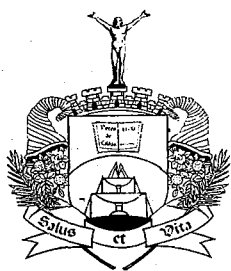
02.07.03.17.512.1702.1018.4.4.90.51 – Ficha 351 – Fonte 100 – Construção, reforma e ampliação das galerias, canalizações e obras de saneamento – Obras e Instalações R\$ 150.000,00.

Art. 25. A dotação abaixo discriminada, destinada à instalação de câmeras de segurança em escolas municipais, ficam suplementadas em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma seguinte:

02.09.03.12.361.1201.2940.4.4.90.52 – Ficha 478 – Manutenção do Ensino – Outras Aquisições - Fundamental – Material Permanente - Fonte 101 R\$ 75.000,00

02.09.03.12.365.1201.2941.4.4.90.52 – Ficha 538 – Manutenção do Ensino - Infantil – Material Permanente - Fonte 101R\$ 75.000,00

TOTAL.....R\$ 150.000,00.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação:

02.07.03.17.512.1702.1018.4.4.90.51 – Ficha 351 – Fonte 100 – Construção, reforma e ampliação das galerias, canalizações e obras de saneamento – Obras e Instalações R\$ 150.000,00.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 343, de 31/12 /2019